



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



Parecer Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: **Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais para desenvolvimento, implantação e manutenção do Portal Web do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.**

Cuida-se de contratação direta de prestação de serviços técnicos profissionais para desenvolvimento, implantação e manutenção do Portal Web do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, a fim de atender necessidade de informação, publicidade e transparência pública.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Destaca-se que, em razão da qualidade, experiência, e eficiência do profissional contratado, comprometendo-se na conclusão com qualidade e boa técnica do serviço contratado, mostrou-se inviável a pesquisa de preços, restando a administração contratar com o Sr. PAULO ZILDENE OLIVEIRA DE SOUSA, valor total: R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

O valor encontra-se adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a contratação do serviço por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 29 de outubro de 2021


Walcirney Rosa

Assessor Jurídico – OAB/PA 10994